

17h36m

EMENDA AGLUTINATIVA N. 12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina as Emendas n. 13 e 40, de 2015, apresentadas pelas Deputadas Renata Abreu e Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 44 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

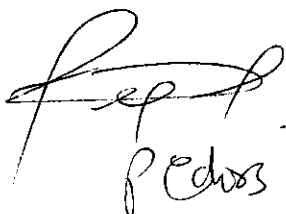
"Art. 44.

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, pelo período de 3 (três) legislaturas consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º.

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 45.



Pedros

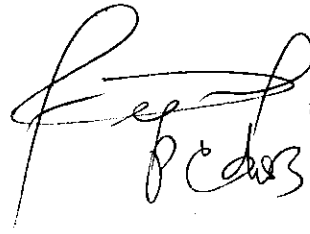
.....
§ 3º Participarão do processo de distribuição das
vagas na eleição proporcional todos os partidos políticos,
sem exigência de patamar mínimo de votação. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua
publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


BANCADA FEMININA

2015_8522


PCdoB